



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 275**, de 23 de junho de 2006  
*(Lei n° 32, de 23 de julho de 2006)*

**Estabelece forma de transferência de recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar às escolas Municipais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1°** Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, como entidade executora, repassará às caixas escolares, devidamente constituídas, por unidades executoras, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, o valor correspondente ao número de alunos de cada escola municipal no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do repasse pelo FNDE, tomando-se por base de cálculo o número de alunos do censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

**Parágrafo único.** As Caixas escolares pelas suas unidades executoras, deverão obedecer aos critérios da execução do PNAE, conforme legislação vigente, principalmente o que estabelece a Resolução /FNDE/CD/ N° 38 de 23 de agosto de 2004.

**Art. 2°** O Município dentro de sua disponibilidade financeira, poderá complementar com recursos já previstos em dotação orçamentária própria, até o valor necessário para atender o número de alunos que exceder o resultado do censo do ano anterior, referente a cada estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** O valor financeiro a ser complementado pelo Município, deverá ser igual e comprovado, em até 02 (duas) vezes ao valor per capita aluno / dia estabelecido pelo FNDE para o Programa Alimentação Escolar, devendo este ser decretado no início de cada ano letivo.

**Art. 3°** As Unidades Executoras encaminhará a Prefeitura Municipal a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos, até o dia 31 de dezembro do ano em exercício ao do recebimento, e esta ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

**Art. 4°** Cabe ao município regulamentar por decreto, as normas relativas a Prestação de Contas dos recursos do Programa, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando a legislação em vigor.

**Art. 5°** Os recursos transferidos serão creditados em conta específica abertas pela Unidade Executora de cada escola municipal.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Art.6°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 23 de Junho de 2006; 14° Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**